



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



ESTATUTO DA ASJP

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO – I

Da Denominação, Fins, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Associação de Surdos de João Pessoa, representada neste Estatuto com sigla ASJP, fundada no dia 17 de julho de 1988, considerada de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº. 7.818 de 27 de junho de 1995, estadual nº. 6.086 de 29 de junho de 1995. É uma entidade civil de fins não econômicos e duração ilimitada e passa a partir desta data ter uma abrangência em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º - A ASJP tem personalidade jurídica de direito privado, distinta dos seus associados, regendo-se por este Estatuto e pela legislação em vigor, com sede própria sito: Rua Prof.ª Eliseu Maul, 96 - Torre – Cidade na João Pessoa - nesta Capital e foro jurídico no Estado da Paraíba.

Art. 3º - A ASJP é de caráter beneficente, cultural, educativa, desportiva, recreativa, social e terá as seguintes finalidades:

I - A inclusão de pessoas surdas, prestando assistência social e cultural aos seus associados;

II – Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres, e outras;

III – Atividades sociais como promoção de festas e reuniões, diversões, excursões que visem uma maior aproximação entre seus associados e familiares;

IV – Atividades esportivas, através de realizações de torneios, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional;

V – Atividades culturais, tais como: incentivar a organização de biblioteca, promoção de cursos de iniciação e aperfeiçoamento, conferências e palestras que objetivem a divulgação e uma maior difusão da associação no meio social do município e do Estado;

VI – Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior;

VII – Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas surdas na sociedade;

VIII – Conscientizar a comunidade sobre as reais potencialidades das pessoas surdas;

IX – Promover a formação, informação e conscientização dos surdos, a fim de que eles se tornem efetivamente comprometidos e militantes da entidade, inclusive pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



X – Manter intercâmbio com as demais Associações de Surdos deste Estado no sentido que haja uma melhor uniformização quanto ao cumprimento das finalidades deste artigo.

Parágrafo Único – As execuções do disposto neste Art. dar-se-á subsidiariamente por regulamentos, regimentos, atos normativos e outras disposições necessárias.

Art. 4º - A administração da ASJP compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria.

Art. 5º - A ASJP possui insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias, e de uso exclusivo, aprovados pela Assembléia Geral, preferencialmente com as cores da bandeira deste município.

CAPÍTULO II

Dos Associados: Admissão, Direitos e Deveres

Art. 6º - A ASJP é constituída de associados, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, culto religioso ou político, e que se disponham a apoiar seu programa.

§ 1º – Sendo condições essenciais para ser admitido como associado:

a) Gozar de bom conceito na comunidade.

b) Não exercer atividade ilícita.

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - A admissão como associado se dará mediante proposta a ser analisada e aprovada pela Diretoria.

§ 3º - Poderá ingressar no quadro social o portador de deficiência auditiva a pessoa surda com idade de 16 a 18 anos, desde que os seus genitores autorizem e fiquem responsáveis pelos mesmos.

Art. 7º - O quadro social se constitui das seguintes categorias de sócios:

I – **Fundadores** – São considerados aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de constituição e assinado a respectiva ata;

II – **Efetivos** – Aqueles que preenchendo as condições previstas neste estatuto, em qualquer tempo se associar à entidade;

III – **Honorários** – São personalidades não pertencentes à categoria de Fundadores ou Efetivos que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com surdez, quer de maneira cultural, intelectual e/ou financeira;

IV – **Beneméritos** – São sócios fundadores ou efetivos que tenham prestado relevantes serviços à Associação, quer de maneira cultural, intelectual e/ou financeira, em prol da causa da pessoa com surdez;

V – **Contribuintes** – São as pessoas que de livre e espontânea vontade se comprometem ajudar financeiramente à Associação.

§ 1º - O Título de sócio honorário ou benemérito só será proposto pelo Presidente do Conselho Fiscal ou da Diretoria, devendo ser aprovado em reunião conjunta com 2/3(dois terços) dos seus membros.



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



§ 2º - Os sócios honorários e beneméritos ficam isentos do pagamento de mensalidades.

Art. 8º - Os sócios efetivos e fundadores ficam obrigados a contribuírem com uma mensalidade de R\$ 20,00 (oito reais), até o dia 10 de cada mês, que deverá ser reajustada em 10% conforme o aumento do salário-mínimo.

§ 1º - O associado que deixar de pagar suas mensalidades por 06 (seis) meses consecutivos ficará automaticamente excluído do quadro social.

§ 2º - A Diretoria poderá dispensar do pagamento da mensalidade aos associados que requererem e comprovem ser carentes ou não ter condições momentâneas.

§ 3º O associado desempregado e o menor de 18 (dezoito) anos, devidamente comprovado, a critério do Presidente, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade social.

§ 4º - Ficam isentos do pagamento de mensalidades: - Os sócios maiores de 60 (sessenta) anos, o presidente, vice-presidente e diretor financeiro da diretoria e o presidente do Conselho Fiscal durante o exercício do mandato.

§ 5º - A condição de sócio efetivo, respeitados os demais requisitos previstos neste estatuto, fica sujeita ao pagamento de uma joia de adesão, de acordo com avaliação atual no ato da contratação.

Art. 9º - Os associados não responderão nem subsidiária, nem limitadamente pelas obrigações sócias contraídas pela ASJP.

Art. 10º - São deveres dos sócios:

I – Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos existentes, ou que venham a existir;

II – Pagar dentro do prazo determinado às contribuições a que se tenham obrigado;

III – Comparecer assiduamente às reuniões, Assembléias Gerais e demais atividades da ASJP;

IV – Promover e praticar a solidariedade entre associados, respeitando os direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos;

V – Prestar cooperação para um maior desenvolvimento da ASJP;

VI – Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos de força maior;

VII – Comunicar à ASJP mudança de seu endereço.

Art. 11 – São direitos dos sócios previstos nos incisos I, II e IV (Fundadores, Efetivos e Beneméritos) do Art. 7º:

I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme exigência estatutária;

II - Desfrutar dos benefícios assegurados pela ASJP, ter acesso às dependências sociais, uso e gozo das mesmas, para si e para seus familiares, sujeitando-se ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;

III - Sugerir à Diretoria ou à Assembléia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade surda;

IV - Tomar parte das atividades associativas;



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



V - Requerer a Diretoria a convocação da Assembléia Geral, desde que assinado em conjunto por 1/5 (um quinto) dos associados, justificando adequadamente o pedido. O Presidente da Diretoria terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a apreciação pela Diretoria para expedir o edital de convocação;

VI - Recorrer, por escrito, das decisões que o prejudiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação;

VII - Dentro das possibilidades da ASJP, ser representado pela mesma, judicial ou extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita;

VIII - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 1º - Para gozo dos direitos assegurados neste Art. é necessário que os sócios não estejam em débito com a associação.

§ 2º - Retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando sua decisão, por escrito.

Art. 12 - Todos os associados da ASJP gozam de iguais direitos, observadas as disposições especiais constantes deste Estatuto, e as condições funcionais exercidas pelos mesmos em nome da Associação.

Parágrafo único - É vedado à direção da ASJP estabelecer privilégio ou manifestar preferência a qualquer sócio, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 13 - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da ASJP ou pertencentes ao seu quadro social, é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão

§ 1º - As penas de advertência e suspensão são aplicáveis por infração aos Estatutos, regulamentos e outras normas internas, aplicadas pela Diretoria em voto secreto.

§ 2º - A pena de exclusão será aplicada havendo justa causa, por grave infração às normas estatutárias e regulamentares, códigos de honra, de boa conduta e convívio social, aos que neste contexto, tenham sido julgados pela Justiça Pública ou em deliberação fundamentada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - Antes de punir qualquer associado, a Diretoria convocá-lo-á a fim de ouvi-lo a respeito do assunto do qual é acusado, o qual poderá apresentar um sócio para defendê-lo. O seu não comparecimento implicará no julgamento à revelia.

§ 4º - Cumprida ou reformada a penalidade aplicada ao associado, o mesmo será considerado reintegrado automaticamente ao quadro social.

§ 5º - O associado poderá requerer reconsideração do ato que o afastou. Mantida a exclusão, se desejar, recorrerá à Assembléia Geral.

TÍTULO II DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.560 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



CAPÍTULO I Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão supremo deliberativo da ASJP, é composto de todos os associados previstos nos incisos I, II e IV do Art. 7º, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente da ASJP, que indicará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Em caso de eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e secretariada pelo secretário daquela Comissão.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - Até o mês de abril de cada ano para exame do relatório e contas da Diretoria sobre o exercício anterior e atos do Conselho Fiscal;

II - De 04 (quatro) em 04(quatro) anos, no mês de julho, conforme Art. 36, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária obedecerá sempre a qualquer das seguintes finalidades:

I - Solução de assunto de grande interesse da ASJP;

II - Dissolução da ASJP;

III - Modificação do Estatuto;

IV - Destituir os administradores;

V - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus associados.

§ 2º - Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembleia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-las na forma deste Art. e demais requisitos estatutários.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Eleger seus administradores: Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal;

II - Para fins de submeter à homologação a prestação de contas anual da diretoria.

Art. 17 - - A Assembleia Geral deliberará, privativamente para:

I - Eleger os seus administradores: Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e os componentes do Conselho Fiscal. Essa eleição independe de quórum e será por votação secreta;

II - Destituir os administradores: Membros do Conselho Fiscal, da Diretoria, ou modificar o ESTATUTO. Não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um 1/5 (um quinto) na segunda convocação ou qualquer número de sócios na terceira convocação,



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



devendo observar o intervalo de trinta minutos entre as convocações. Nessa votação é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim;

III - Por requerimento de no mínimo 1/5(um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo obedecer às normas estatutárias, de acordo com o caso requerido;

IV - Deliberar sobre a dissolução da ASJP e o destino a ser dado ao seu patrimônio, sendo para isto, obrigatório o cumprimento do Art. 55;

V - No caso previsto no § 5º do Art. 13, na Assembléia Geral será obedecido:

- Na primeira ou segunda convocação a maioria de seus associados, em pleno gozo dos direitos estatutários.

- A deliberação deverá ser confirmada com a maioria dos presentes a essa Assembléia, especialmente convocada para esse fim.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede e por avisos dirigidos aos associados com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º - O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembléia Geral.

§ 2º - Os objetivos da convocação da Assembléia Geral constarão no Edital de convocação, e não poderá ser deliberado assunto não constante no respectivo Edital.

§ 3º - As decisões da Assembléia Geral serão anotadas em livro de atas próprio e poderá ser informatizada. Deverá ser aprovada por uma Comissão de 05(cinco) membros designados pela Assembleia, que assinarão junto com o Secretário e Presidente da mesma. Tratando-se de mudança estatutária ou dissolução da Associação todos os presentes deverão assinar.

§ 4º - O edital para os fins de eleições dos cargos de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria e dos componentes do Conselho Fiscal (Efetivos e Suplentes) serão assinados pelos Presidentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, após cumprirem as exigências previstas no Art. 35 do Estatuto.

Art. 19 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria e todos os associados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral tem poderes para destituir a Diretoria e Conselho Fiscal ou qualquer membro do mesmo em votação secreta, bem como ratificar a exclusão de qualquer associado, cumprindo-se as prescrições estatutárias.

CAPÍTULO II

Do Conselho Fiscal

Art. 20 - O Conselho Fiscal, será eleito para um período de 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos: Presidente, Secretário e Membro e 03(três) suplentes, permitindo-lhes 02(duas) reeleições.



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



Parágrafo único - A inscrição para a eleição do Conselho Fiscal será por chapa, constando os nomes dos candidatos e respectivos cargos a membros efetivos, bem como os de 1º, 2º e 3º suplentes.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) 30(trinta), para examinar o balancete mensal da Diretoria, referente ao mês anterior, e emitir o devido parecer;

II – Convocar, ordinária e extraordinária, a Assembléia Geral;

III - Reunir-se sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

IV – Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral;

V – Emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentadas pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;

VI – Levar ao conhecimento da Assembléia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo as medidas adequadas para sanar as irregularidades;

VII – Julgar em grau de recurso os atos da Diretoria, e os atos dos associados, que representem irregularidades;

VIII - Aplicar a pena de exclusão do associado, cumprindo-se as prescrições estatutárias;

IX – Fazer executar pela Diretoria as deliberações da Assembléia Geral;

X – Responder às consultas feitas pela Diretoria;

XI - As atas serão lavradas em livro próprio, podendo ser informatizadas.

§ 1º - Em caso de renúncia, afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Conselho Fiscal, o Secretário o substituirá. Sendo afastamento definitivo o Membro assumirá a Secretaria e será convocado o 1º suplente que assumirá a função de Membro daquele Poder. § 2º - Não havendo mais suplentes será convocada nova eleição para preenchimento das vagas existentes.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 22 – A Diretoria compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice - Presidente;

III – Diretor Administrativo;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor de Técnico;

VI – Diretor Social e Cultural;

VII – Diretor de Formação Educacional;

VIII – Assessor(es).



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordeste Desportiva de Surdos



§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente da Diretoria, bem como o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em votação secreta e da qual participarão todos os associados quites com a Associação.

§ 2º - Os demais membros são cargos de confiança, nomeados pelo Presidente.

§ 3º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro serão exercidos exclusivamente por pessoas surdas.

§ 4º - A Diretoria disporá de um ou mais assessores, de acordo com suas necessidades, de livre nomeação do Presidente.

Art. 23 - É condição essencial para ser membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, ser sócio fundador efetivo ou benemérito, ter idoneidade moral, capacidade civil e disposição para o desempenho do cargo.

Art. 24 - O mandato do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria é de **04**(quatro) anos, permitindo-lhes **01**(uma) reeleição.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria poderão ser reconduzidos aos cargos, desde que nomeados.

Art. 25 - A Diretoria se reunirá pelo menos uma (01) vez por mês, deliberando sempre por maioria de votos e com presença mínima: Primeira convocação - a metade mais um de seus Diretores em exercício. Segunda convocação - 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de diretores.

Art. 26 - São atribuições da Diretoria:

I - Administrar os bens móveis e imóveis da ASJP;

II - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado a ASJP;

III - Aprovar a convocação de Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

IV - Apreciar o relatório de atividades e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Incrementar as atividades da ASJP determinando providência julgadas convenientes ou necessárias;

VI - Autorizar o Presidente a celebrar convênios;

VII - Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração às atividades formais da ASJP, apresentadas por órgãos da ASJP ou associados, no disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;

VIII - Por sua maioria, convocar suas próprias reuniões extraordinárias;

IX - Admitir, excluir e conceder demissão de associados, de acordo com o que dispõe este Estatuto e Regimento Interno;

X - Autorizar despesas com viagens e representação, a serem realizadas no interesse da ASJP;

XI - Convocar, na época própria, as eleições, de acordo com este Estatuto;

XII - Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;

XIII - Apreciar, no mês de dezembro, a proposta orçamentária apresentada pelo Diretor Financeiro.

XIV - Os membros da diretoria em sua totalidade estão isentos do pagamento das mensalidades de sócio, enquanto estiverem exercendo seus cargos. Em caso de afastamento retornarão ao pagamento mensal.



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



Art. 27 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a ASJP judicial ou extrajudicial, tanto ativa ou passivamente;
- II – Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da ASJP;
- III – Assinar a documentação e correspondências relevantes;
- IV – Assinar os cheques, junto com o Diretor Financeiro, obedecidas às disposições estatutárias e regulamentares;
- V – Convocar reuniões de Diretoria, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as resoluções. Só votará em caso de empate, quando terá o voto de minerva;
- VI – Expedir portarias e editais de interesse da Associação;
- VII – Tomar as decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, submeter os seus atos a apreciação da Diretoria, para fins de homologação;
- VIII – Convocar as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IX – Prestar contas e informações à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, quando solicitado;
- X – Superintender a administração da ASJP e os serviços afetos aos membros da Diretoria e demais órgãos da ASJP;
- XI – Aprovar todas as programações oriundas a qualquer órgão da entidade com poder de veto total ou parcial;
- XII – Supervisionar os diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares os papéis e documentos da ASJP, inclusive atas;
- XIII – Encaminhar, ao Conselho Fiscal o balancete mensal, do mês anterior, até o dia 15 (quinze) para fins de emitir parecer.
- XIV – Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e as determinações das Assembléias Gerais;
- XV – Exonerar e nomear membro da diretoria – cargos de confiança, sempre que achar conveniente.

Art. 28 – Compete ao Vice –Presidente:

- I – Assumir a presidência da Associação, quando houver o afastamento definitivo do Presidente, em sessão extraordinária com caráter solene;
- II – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- III – Supervisionar os serviços da lanchonete, bar ou restaurante, sugerindo e adotando providências que beneficiem os associados. Esses serviços poderão ser terceirizados;
- IV – Cadastrar e manter atualizado, sob sua responsabilidade o patrimônio da Associação;
- V – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- VI – Supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo presidente;

Art. 29 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II – Redigir e manter as correspondências e os serviços de comunicação internos e externos;



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



III – Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social;

IV – Dar parecer à Diretoria sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado;

V – Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria;

VI – Elaborar o relatório anual da Diretoria;

VII – Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

VIII – Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ASJP e rubricar todas as folhas;

Art. 30 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Dirigir os serviços da Tesouraria e da Contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASJP;

II – Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;

III – Arrecadar a receita da ASJP, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria, inclusive o controle bancário;

IV – Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da ASJP até o primeiro dia útil do mês de março, para os fins previstos no inciso I do Art. 15 e IV do Art. 21;

V – Movimentar conjuntamente com o Presidente as contas bancárias;

VI – Preparar a proposta orçamentária anual referente ao exercício seguinte e apresentar ao Presidente até o primeiro dia útil do mês de dezembro, para fins de ser submetido à apreciação da diretoria, conforme inciso XIII do Art. 26;

VII – Prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria, e após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

VIII – Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;

IX – Preparar o balancete mensal do mês anterior e apresentar ao Presidente até o dia 10 do mês seguinte.

Art. 31 – Compete ao Diretor de Técnico:

I – Elaborar o calendário esportivo da ASJP, em consonância com calendário da liga Regional, ou Federação Estadual e da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos;

II – Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições;

III – Apresentar à Diretoria, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes;

IV – Designar a comissão técnica e o delegado de cada delegação que competir em qualquer modalidade desportiva;

V – Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área.

Art. 32 – Compete ao Diretor Social e Cultural:

I – Apresentar à Diretoria, relatórios trimestrais das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação para os períodos seguintes;

II – Coordenar trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e conagração entre os associados;



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



- III – Organizar, dirigir o setor social e promover as relações públicas da ASJP;
- IV – Promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, cuja finalidade seja aprimoramento cultural;
- V – Desenvolver outras atividades inerentes a sua área.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Formação Educacional:

I - Dar continuidade ao Grupo de Estudos e Educação em LIBRAS- GEEL, eleito em 29 de outubro de 2004.

II - Organizar o Departamento de Instrutores e da LIBRAS.

III - Idem Intérpretes da LIBRAS.

IV - Nomear os Diretores dos Departamentos do GEEL.

V - Cumprir as determinações do Presidente da ASJP.

VI - Apresentar ao Presidente da ASJP toda programação desse Departamento de Formação Educacional, para fins de aprovação.

VII - Elaborar o Regimento Interno do GEEL e apresentar ao Presidente para fins de aprovação pela Diretoria.

VIII - Promover cursos de LIBRAS, para os associados e ouvintes.

IX - Promover palestras e cursos educativos;

X - Promover cursos de LIBRAS, como reforço escolar, em parceria com os diversos Estabelecimentos Educacionais desta capital.

§ 1º - Somente os sócios portadores de deficiência auditiva poderão ser instrutores de LIBRAS e ministrar cursos.

§ 2º - Os instrutores/professores de LIBRAS não poderão realizar nenhum curso na sede ou fora da associação sem a prévia autorização do Presidente, face o § 1º e § 2º do Art. 53 do Estatuto.

§ 3º - Constitui falta grave o não cumprimento dos parágrafos anteriores, ficando o infrator sujeito as sanções estatutárias.

Art. 34º - Compete ao assessor:

I - Auxiliar o Presidente nas decisões a serem tomadas;

II - Opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Presidente e pela Diretoria;

III - Emitir parecer sobre consultas que lhe forem encaminhadas, inclusive por associados em pleno gozo de direitos estatutários, deste que pertinentes às atividades da ASJP;

IV - Cumprir as determinações da Presidência e da Diretoria.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Eleições

Art. 35º - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou 05(cinco) membros, que dividirão entre si as atribuições, será designada, em conjunto, pela Diretoria e Conselho Fiscal.



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá a Assembléia Geral que para fins de eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal. Os membros indicados escolherão o seu Presidente e Secretário.

§ 2º - O Secretário da Comissão Eleitoral secretariará a Assembléia Geral.

§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos.

Art. 36 - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-ão no primeiro domingo do mês de abril a cada quatro (4) anos, no horário das 10h00min às 17h00min horas.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, bem como ao Conselho Fiscal deverão apresentar o registro de suas candidaturas à Comissão Eleitoral por requerimento dos líderes das chapas até 08 (oito) dias antes da data da eleição e preencher os seguintes requisitos, sob pena de ser negada a inscrição:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Estar incluído no Quadro Social há mais de 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Apresentar atestado de bons antecedentes.
- d) Comprovar estar quites com suas obrigações financeiras perante a Associação
- e) Ter residência e domicílio nesta capital ou grande Natal.

§ 2º - Qualquer que seja o número de chapas, a eleição se processará normalmente por votação secreta.

Art. 37 - As Eleições serão realizadas em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, distintas, para o Conselho Fiscal e Diretoria, de acordo com os Arts. 20 e 24.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas e fornecidas pela Comissão Eleitoral, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes e números dos candidatos e os cargos que concorrem.

§ 2º - As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis não serão apuradas, porém registradas na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.

§ 3º - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral e deverá constar no Edital de Convocação, tudo conforme as prescrições estatutárias.

Art. 38 - O associado que não constar da relação de votação, votará em separado, devendo exibir documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia com o pagamento das mensalidades.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

- I - Abrir e prosseguir a sessão eleitoral;
- II - Apurar os votos;
- III - Proclamar os eleitos;

IV - Escrever a ata das eleições, junto com os 05(cinco) membros da Assembléia Geral, conforme estabelece o § 3º do Art. 18.



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



§ 1º - A Comissão Eleitoral proclamará os eleitos LOGO APÓS O TÉRMINO DA APURAÇÃO DOS VOTOS E SOMENTE DARÁ POSSE AOS MESMOS NO DIA **17 DE JULHO DO ANO SEGUINTE**. No caso do Presidente da Comissão Eleitoral ficar impossibilitado de proceder a essa posse, a mesma será dada pelo secretário ou membro daquela Comissão e na falta desses, pelo sócio mais antigo presente a sessão, o qual nomeará um sócio para assessorá-lo nos trabalhos.

§ 2º - Em caso de empate na apuração, serão considerados eleitos os Sócios mais antigos no Quadro Social e, persistindo o empate, os mais idosos.

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria eleitos e os diretores nomeados, bem como o Conselho Fiscal – Efetivo e Suplente, prestarão o seguinte compromisso:

“COMPROMISSO DE POSSE: - Prometo, perante os Sócios e autoridades presentes, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASJP, visar ao seu engrandecimento, melhoria de vida dos seus associados e, sob minha palavra de honra, conduzir com amor, honestidade e desinteresse pessoal os destinos da Associação”. Em ato contínuo os compromitentes responderão: “ASSIM PROMETO”

Art. 40- Ficará automaticamente convocada nova eleição, para o último domingo do mês de abril, independente de Edital de Convocação, nos seguintes casos:

I – Ausência de inscrição de chapa;

II – Quando o somatório dos votos nulos e em brancos for maior que os votos favoráveis à chapa única.

CAPÍTULO II

Da Vacância do Mandato

Art. 41- Os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – Renúncia;

II – Morte;

III – Invalidez permanente;

IV – Malversação ou dilapidação do patrimônio Social da ASJP;

V – Comportamento contrário aos objetivos da ASJP;

VI – Abandono de cargo.

§ 1º – Considera-se abandono de cargo o não atendimento a três convocações sucessivas sem justificativa aprovada pela Diretoria.

§ 2º - Formalizada a vacância do cargo de Presidente Conselho Fiscal ou da Diretoria, o seu preenchimento, para o restante do mandato, proceder-se-á de acordo com o § 1º e § 2º do Art. 21 e inciso I do Art. 28 deste Estatuto.

§ 3º - Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria assumirá imediatamente o cargo vago, seu substituto legal previsto neste Estatuto até o Presidente nomear outro diretor de acordo com § 2º do Art. 22 e inciso XV do Art. 27.



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



§ 4º – Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto.

Art. 42 - Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que hajam sido realizadas eleições no prazo que o Estatuto e Regimento Interno preverem, assumirá o controle da ASJP, uma Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, pertinentes e indicados pelo Conselho Fiscal, que deverá promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 43 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste Estatuto e da Legislação em vigor, responderão pessoalmente, pelos prejuízos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, submetido ainda de ação cabível.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao infrator o direito de prévia e ampla defesa, de acordo com as disposições estatutárias.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

Das Receitas e das Despesas

Art. 44 - O patrimônio da ASJP compreenderá:

I – Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que possuir, vier a adquirir ou lhe forem doados;

II – Obras literárias e de pesquisas;

III – Saldos e fundos existentes.

Art. 45 – A receita será proveniente:

I – Das cotas de contribuições e outras arrecadações de diversas origens pagas pelos associados ou de terceiros;

II – Das rendas, das aplicações financeiras, lucros, títulos e ações;

III – De doações, donativos, convênios, auxílios, direitos, legados, subvenções ordinárias ou extraordinárias originadas de entidade públicas e ou privadas;

IV – De valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções, de sorteios e de cursos realizados dentro ou fora da ASJP;

Art. 46 - A despesa será originada:

I – Por quaisquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários e administrativos da ASJP;

II – Por aquisição de bens, móveis, imóveis ou outras.

Parágrafo Único - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as rotineiras para o bom desenvolvimento da ASJP.

Art. 47 – A ASJP aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 48 – Qualquer verba originária de auxílio ou subvenção federal, estadual ou municipal, obedecerá ao fim convencionado.



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



Art. 49 – Havendo disponibilidades financeiras, a ASJP reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, as despesas comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamento inerentes de funções.

Art. 50 – A ASJP poderá contratar serviços de terceiros, remunerados ou não, para atender finalidades estatutárias e regimentais.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da Remuneração, Vantagens ou benefícios

Art. 51 – A ASJP não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Único – A pessoa física que prestar serviços a esta Associação não estando incluído no presente artigo, deverá firmar um termo de prestação voluntária de serviços.

Art. 52 – A ASJP não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 53 – A ASJP, em qualquer tempo, poderá criar estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços, sorteios e cursos de LIBRAS e outros que possam proporcionar rendas de auto-sustentação, utilizando inclusive nestas operações, pessoas surdas. -

§ 1º – Nas realizações dos cursos de LIBRAS e outros pela ASJP será indenizado um valor simbólico ao Instrutor, obedecendo-se o seguinte:

a) Na sede da Associação: - 40 % (quarenta por cento), ficando esta Associação com todas as despesas decorrentes.

b) Em outro local, quando: -

- Em cidades do interior: 80 % (oitenta por cento);

- Nesta cidade do Natal: 70% (setenta por cento)

- Em ambos os casos o instrutor fica com as despesas decorrentes do curso.

§ 2º – Os valores auferidos pela ASJP pela realização desses cursos servirão como renda de auto-sustentação, conforme o teor do presente artigo. -

CAPÍTULO II

Da Dissolução ou Extinção

Art. 54 – A ASJP somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral, para fim especialmente convocada, cumprida as prescrições estatutárias e mediante votação favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados inscritos.

Art. 55 – Dissolvida ou extinta a ASJP, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades congêneres, devidamente registradas, no Conselho Nacional de



Associação de Surdos de João Pessoa

Fundada em 17 de Julho de 1988 – CNPJ: 24.098.089/0001/39

Rua Prof. Elizeu Maul, 96 – Torre – CEP: 58.040.550 – João Pessoa – PB –

E-mail: asjp88@outlook.com e presidenteasjp88@gmail.com

Utilidade Pública Municipal Lei: nº 7.818 de 27.06.1995 – Utilidade Pública Estadual Lei: nº 6.086 de 29.06.1995

Filiado à: FENEIS – Federação N. de Educação Integração dos Surdos

FDSPB – Federação Desportos de Surdos da Paraíba

LINEDS – Liga Nordestina Desportiva de Surdos



Assistência Social (CNAS), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e/ou a uma entidade pública de fins semelhantes, com sede e atividades no Estado da Paraíba, de acordo com o Art. 54.

Art. 56 - Nenhum associado, inclusive os ocupantes de cargos do Art. 4º (Quarto), poderão recusar-se sob alegações de qualquer natureza, de ignorar as normas deste Estatuto e deixar de cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 57 - Os membros de quaisquer órgãos da ASJP, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras congêneres, independente de hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas surdas.

Art. 58 - Reconhecem os associados à competência da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembléia Geral para solucionar conflitos, e em instância superior, o T.J.D. – Tribunal de Desportiva de Federação ou Liga a que estiver vinculada, e, em última instância o S. T. J. D – Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBDS – Confederação Brasileira de Desportos de Surdos, renunciando ao direito de recorrerem à Justiça Comum, antes de se esgotarem os recursos previstos na legislação desportiva e, em caso de desobediência, sujeitar-se-ão às sanções previstas pela legislação desportiva e de desfiliação que será apreciada pela Assembléia Geral.

Art. 59 - Cada órgão da ASJP, ou seja, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria terão seus próprios livros de atas, os quais poderão ser substituídos por documentos informatizados.

CAPÍTULO III

Do Estatuto e Regimento Interno

Art. 60 - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou 1/5(um quinto) dos associados, desde que obedecido os trâmites estatutários ou para atender à exigência de lei.

§ 1º - O Regimento Interno da Diretoria regulamentará no que couber, o presente Estatuto.

§ 2º - A ASJP regular-se-á por este Estatuto, Regimento Interno da Diretoria e seguirá as determinações constantes dos mesmos, sendo os casos omissos resolvidos pela Diretoria, conforme inciso XII do Art. 26.

Art. 61 - Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de março de 2022, com as modificações introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de março de 2022 e pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 05 de março de 2022.



Ricardo de Lima Simões
Ricardo de Lima Simões
Presidente da ASJP

CPF: 170.904.174-84

2º OFÍCIO DE NOTAS
2º OFÍCIO DE NOTAS

OAB: 17.520



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

-AVERBAÇÃO-

Documento protocolado sob nº 812019 e registrado
no Livro A 1103 sob nº 812019 e folha 98 e arquivado
neste Serviço.

Este documento é uma averbação ao Reg. 053536 Liv. A-0036 Fol. 001
Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 17/08/2022 09:59:08

SELO DIGITAL: ANH41136-0913

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: R\$ 281,99 FARPEN: R\$ 15,43 FEPJ: R\$ 56,40
ISS: R\$ 14,10



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-009978

Reconheço por semelhança a firma de:

RICARDO DE LIMA SIMÕES*****

Assinado na presença. Dou fé.

Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB. 17/08/2022 09:36:09.

SELO DIGITAL: ANH41095-L585

Para consultar o selo, acesse

<https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: 11,29 FARPEN: 2,26 FEPJ: 0,34 ISS: R\$ 0,56



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

